

benefício que bem poderia minorar as dificuldades com que lutam para a aquisição do indispensável para matar a fome própria e dos seus.

Não concordamos com essa disparidade de tratamento, porquanto, cada servidor público, de qualquer categoria que seja, merece e carece de atenção dos maiores responsáveis pela máquina administrativa do Estado.

Urge, pois, que o Senhor Governador determine medidas reparadoras que venham solucionar o triste e injusto problema que mais e mais desestimula e desencoraja os homens que dispõem sua energia física em favor dos melhoramentos programados pelos órgãos técnicos.

Esperamos, pois, que Sua Excelência determine reparações que possibilitem melhores dias e melhores esperanças aos nossos modestos homens do "O.P."

São Paulo, 20 de março de 1962.

(a) Francisco Franco

REQUERIMENTO N. 30, DE 1962

Requeiro que o Executivo informe, através do Instituto de Previdência, se o Engenheiro que foi a Arapeí, Distrito de Bananal, para aceitar a doação de um terreno para a construção autorizada pelo Senhor Governador, do Grupo Escolar "Luís de Menezes", não exagerou as exigências, acabando por não aceitar a doação e deixando as crianças desiludidas no velho casarão que lhes serve de Casa de Ensino, tão superado e corroido pelo tempo, que na data de ontem, foi morta uma cobra (um enorme urutu) dentro da sala de aulas.

Justificativa

Arapié é um pequenino bairro situado a 18 Km. de Bananal, onde numerosa população infantil espera ansiosamente a construção do Grupo Escolar autorizado pelo Governador e a cargo do I.P.E.S.P. Ora, com os requisitos que me merece o engenheiro que foi a Arapié e que lá ficou 5 minutos, as exigências de terraplanagem, guias, água encanada, luz, força, calçamento, etc., me parecem muito restritivas e próprias para o fracasso da obra. Água encanada e luz o Prefeito de Bananal colocará. Mas as demais exigências, data venia, me parecem incompatíveis com o desejo do Governador de ampliar por todos os meios o ensino primário em São Paulo.

ao dr. Francisco Morato faço o meu apelo no sentido de amenizar as exigências e facilitar a construção do Grupo. Afinal de contas, Arapié é um pequenino bairro da serena cidade de Bananal e, não, um trecho da Rua Direita, nesta Capital.

Sala das Sessões, 19 de março de 1962.

(a) Dante Y. Perri

REQUERIMENTO N. 31, DE 1962

O brilhante órgão da imprensa nacional, "Última Hora", comemorará dia 20 do corrente mês o 10.º aniversário do lançamento de sua edição paulista.

São dez anos de lutas incansáveis em defesa dos interesses do povo, no mister diário de bem informar e orientar a opinião pública, que grangearam para esse conceituado jornal, sem favor algum, posição de destaque na imprensa nacional.

Esse órgão de imprensa que sempre tem se colocado destemido e decididamente ao lado das boas causas, enfrentando não raro os fortes e opressores na luta em defesa dos direitos dos fracos e oprimidos, vem prestando nesse sentido magníficos e inesimuláveis serviços ao povo brasileiro que o admira e respeita por suas atitudes firmes e opiniões inabaláveis.

Necessário, portanto, que a Assembléia Legislativa se solidarize, com as homenagens que serão prestadas à "Última Hora" por ocasião da passagem do seu 10.º aniversário, interpretando ao assim fazer, o desejo do povo paulista.

Nesse sentido, pois, apresentamos o seguinte requerimento.

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, seja consignada nos Anais da Casa um voto de congratulações com o jornal a "Última Hora", pela passagem do 10.º aniversário do lançamento de sua edição paulista.

Requeremos outrossim, seja dado conhecimento à direção do jornal a "Última Hora" do deliberado a respeito por esta Casa.

Sala das Sessões, 15 de março de 1962.

(a) Carlos Kherlakian

REQUERIMENTO N. 32, DE 1962

Ao Executivo requeiro que a Secretaria da Educação ou a Secretaria da Fazenda informe os motivos pelos quais as Professoras substitutas do "Evangelista Rodrigues", de Cachoeira Paulista, ainda não receberam os meses de novembro e dezembro.

Justificativa

Já existe ordem de pagamento, mas a coletoria de Cachoeira Paulista, recolhendo 30 ou 40 mil cruzeiros, é obrigada a depositar imediatamente a arrecadação, sendo-lhe impossível pagar a todas as professoras, já que lhe não é dado retirar dinheiro do banco. A Fazenda deve interferir e resolver a questão.

Sala das Sessões, 19 de março de 1962.

(a) Dante Perri

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro a V. Exa. sustação da tramitação do Projeto de lei n. 39/60, a fim de aguardar manifestação certa do Executivo, pela sua retirada, tendo em vista a conclusão de curso de agrimensor, obtida pelo interessado no projeto, como se vê da cópia fotostática anexa.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1962.

(a) Augusto do Amaral

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, a inclusão do presente documento ao processo do Projeto de lei n. 39/60.

Sala das Sessões, 19 de março de 1962.

(a) José Costa

Sr. Presidente

Tenho a grata satisfação de cumprimentar Vossa Excelência, permitindo-me na oportunidade, encaminhar em anexo, para que sejam tomadas as necessárias providências, abaixo assinado dos Diretores da Sociedade Amigos de Vila Mangalot, nesta Capital.

Antecipando os meus melhores agradecimentos, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, às expressões de minha alta estima e distinto apreço.

a) Pinheiro Júnior — Deputado

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo,

PARECER

PARECER N. 119, DE 1962

Do Deputado Israel Dias Novaes Relator Especial designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei n. 880, de 1961.

O nobre deputado Osvaldo dos Santos Ferreira apresentou o presente projeto de lei cujo objetivo é assegurar aos ferroviários inativos das estradas de ferro de propriedade e administração do Estado o direito de perceberem proventos idênticos aos vencimentos do pessoal da ativa.

A proposição esteve em pauta, pelo prazo regimental e não recebeu emendas.

Cabe-nos, agora, na qualidade de Relator Especial, de acordo com designação de fis. 4, verso, apreciar a matéria sob os aspectos que interessariam à Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto estabelece uma norma que deverá ser obedecida pelo Estado.

O princípio informativo desta proposta já está consagrado na administração pública com acentuado traço de justiça social.

Nessas condições, por inexistirem óbices de natureza jurídico-constitucional, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 880, de 1961.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1962.

(a) Israel Novaes — Relator Especial

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 67, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) à

Prefeitura Municipal de Olímpia, destinado ao ressarcimento dos prejuízos acarretados pela tromba d'água que assolou recentemente o município.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado de São Paulo tem sido castigado, nos últimos dias por chuvas inclementes que, em volume assustador, vêm causando sérios prejuízos à normalidade da vida pública.

No interior, a situação assume caráter de verdadeira calamidade pública, refletindo-se na vida econômica das comunas bandeirantes.

Olímpia recebeu um dos maiores impactos de que se tem notícia. O fenômeno pluviual tomou proporções trágicas, levando o pânico à população, dizimando criações, arrasando a agricultura e atingindo duramente o comércio e a indústria.

Impõem-se, neste passo, contribuir para minorar os prejuízos que são calculados em mais de 35 milhões de cruzeiros.

Essa a razão do auxílio que se pretende agora conceder e que valerá também como manifestação de solidariedade ao laborioso povo de Olímpia.

Sala das Sessões, 16.3.1962

(a) Lopes Ferraz

PROJETO DE LEI N. 68 DE 1962

Mensagem n.º 24361 do Governador do Estado

São Paulo, 30 de dezembro de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao esclarecido exame dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que estende às carreiras de Guarda Marítimo e Aéreo e de Polícia Feminina, da Secretaria da Segurança Pública, a gratificação de guarnição especial prevista nos artigos 67 e 68 da Lei n.º 6057, de 24 de março de 1961.

A gratificação de guarnição foi instituída, na Força Pública do Estado, pelo citado artigo 67, destinando-se a "compensar a prestação de serviço em condições precárias de segurança, estabilidade e acomodação e a ser paga por trabalho prestado por oficial ou praça". Por sua vez, o artigo 68 autoriza a concessão dessa vantagem, nas condições previstas no artigo 67, aos integrantes da Guarda Civil e das carreiras policiais.

Deixou, porém, a lei, de estender o benefício a outras organizações policiais que desempenham funções relevantes em situação igual ou semelhante à daqueles que se acham nela compreendidos.

Cumpr, portanto, suprir-se a atual lacuna legislativa para efeito de serem incluídas na esfera de aplicação legal a Divisão de Polícia Marítima e Aérea e a Polícia Feminina.

Ao justificar a medida ora proposta, devo assinalar que os servidores da Polícia Marítima e Aérea exercem suas funções nos portos e aeroportos do Estado, atuando repressivamente contra elementos de reconhecida periculosidade, em condições precárias de segurança, estabilidade e acomodação. As policiais femininas desempenham suas atividades em situação idêntica, em constante policiamento em locais frequentados por delinquentes.

Esses os motivos que me levam a formular a proposta que tenho a honra de transmitir à consideração dessa Ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. , DE DE DE 196

Estende às carreiras de Guarda Marítimo e Aérea e de Polícia Feminina, da Secretaria da Segurança Pública, a gratificação de guarnição especial prevista no artigo 67 da Lei n.º 6057, de 24 de março de 1961

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A gratificação de guarnição especial prevista no artigo 67 da Lei n.º 6057, de 24 de março de 1961, será concedida, nas mesmas bases e condições ali estabelecidas, aos integrantes das carreiras de Guarda Marítimo e Aérea e de Polícia Feminina, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, crédito especial de até Cr\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de 196

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 6057, de 24 de março de 1961

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e das outras providências

Artigo 67 — Fica estabelecida na Força Pública do Estado, a gratificação de guarnição especial, destinada a compensar a prestação de serviço em condições precárias de segurança, estabilidade e acomodação e a ser paga por trabalho prestado por oficial ou praça.

§ 1.º — O "quantum" da gratificação de que trata este artigo será fixado por decreto, conforme a natureza das funções, até o máximo de 20% sobre os vencimentos do respectivo posto ou graduação.

§ 2.º — O acidentado em serviço, ou aquele que tenha em serviço contrafeita enfermidade, continuará quando hospitalizado ou licenciado, a receber a gratificação, até o seu restabelecimento ou reforma por incapacidade física.

PROJETO DE LEI N. 69, DE 1962

Dispõe sobre a nova redação ao § 1.º, do artigo 3.º, da Lei n. 1.386, de 19-12-951 e dá outras providências

Artigo 1.º — O parágrafo 1.º, do artigo 3.º, da Lei n. 1.386, de 19-12-951, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — O serviço ou repartição, cujo servidor aposentar-se na forma deste artigo, pagará em dobro as suas contribuições para a Instituição de Previdência Social a que estiver vinculada, até que venha o mesmo a ser aposentado pela respectiva Instituição".

Artigo 2.º — O pagamento das contribuições em dobro de servidores aposentados antes desta lei passará a ser de responsabilidade do serviço ou repartição.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1962.

(a) Norberto Mayer Filho

Justificativa

A pessoa dos serviços ou repartições criados, mantidos ou administrados pelo Estado, associado obrigatório de Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, após a promulgação da Lei Orgânica de Previdência Social (Lei Federal n. 3.837, de 5-9-960) terá a "aposentadoria por tempo de serviço" somente aos 30 de serviço e 55 anos de idade (artigo 32, da referida lei e parágrafo 1.º).

Admitindo-se, assim, que o servidor ingresse nos serviços aos 18 (dezoito) anos de idade, trabalhará cerca de 37 (trinta e sete) anos, a fim de que possa, completada a idade exigida, ser aposentado.

De outra forma, se o servidor, ao invés de esperar a completação da idade de 55 anos, desejar se aposentar, poderá fazê-lo nos termos do artigo 3.º, da Lei n. 1.386, de 19-12-951, que dispõe o seguinte:

"Artigo 3.º — O servidor que contar 30 anos de efetivo exercício e não puder ser aposentado pelo Instituto, se o requerer, será aposentado na forma da legislação que regula a aposentadoria dos funcionários públicos civis do Es-